



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

EDITAL Nº 005/2024

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2024

**OBJETO: EXECUÇÃO DE 8.295,40 m² RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
TIPO CBUQ E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM
EM VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**

Recebimento de Propostas Até:

03/05/2024 às 09:00:00 HORAS

**Sessão para Abertura, Análise das Propostas e Início da Disputa
de Preços a Partir de:**

03/05/2024 às 09:00:01 HORAS

Plataforma Eletrônica: BBMNET – Acesso em: www.novobbmnet.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	5
5.	DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET	6
6.	DA PARTICIPAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES	6
7.	DA VISITA TÉCNICA.....	8
8.	DOS VALORES.....	8
9.	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL	8
10.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	9
11.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	10
12.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	13
13.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PÓS ASSINATURA CONTRATUAL	14
14.	DO AUMENTO OU SUPRESSÃO	14
15.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	14
16.	DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	15
17.	DA CONTRATAÇÃO.....	16
18.	CABERÁ Á EMPRESA CONTRATADA:	17
19.	DA GARANTIA CONTRATUAL.....	18
20.	DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS	19
21.	DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS.....	19
22.	DAS PENALIDADES	20
23.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	20
24.	DOS RECURSOS	20
25.	DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO.....	21
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato.

ANEXO VIII - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades dos Serviços

→ Recibo de Retirada de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio de sua Prefeita Municipal faz saber que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de empreitada objetivando a **Execução de 8.295,40 m² de Recapeamento asfáltico tipo CBUQ e intervenção no sistema de drenagem em vias do Município de Nova Campina**, a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme enunciado nos termos deste Edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 14.133, DE 01 DE Abril de 2021 e alterações posteriores .

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Sessão a partir das **09 horas do dia 03/04/2024** na **Plataforma Eletrônica: BBMNET** – Acesso em: www.novobbmnet.com.br, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 30 de 05 de março de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O licitante que desejar obter maiores informações de caráter Técnico sobre a licitação deverá dirigir-se a Av. Luis Pastore, nº240 – Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, Fone: (015)3535-6100 – das 08h às 17h.

1.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente da Comissão de Licitações, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários.

1.3. É recomendável que o pedido de esclarecimento seja apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para realização do certame, a fim de permitir que haja tempo para resposta.

1.4. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado também por escrito.

1.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na Campina em **Execução de 8.295,40 m² de Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ em vias do Município de Nova Campina** conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo de execução, e demais documentos pertinentes da obra que integra a presente licitação.

2.1. Para execução dos serviços a licitante vencedora fica responsável em fornecer os materiais necessários conforme Memorial Descritivo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

3.1. A presente licitação será realizada por meio de CONCORRÊNCIA n° 001/2024 e observará as seguintes legislações e regulamentos:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações;

3.1.3. Decreto n° 3656 de 06 de dezembro de 2022 (edição 431 do Diário Oficial Municipal);

3.1.4. Decreto 3951 de 19 de janeiro de 2024 (Edição n° 687 do Diário Oficial do Município);

3.1.5. Lei n° 4.320/64 e alterações;

3.1.6. Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014;

3.2. As publicações constantes nos itens 3.1.3. e 3.1.4. poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, quaisquer interessados que atendam a todas as exigências, principalmente quanto aquelas pertinentes à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (artigo 14 da Lei n° 14.133/2021), através da consulta do/da:

3.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Procuradoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

3.2.1.2. Cadastro Nacional de empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

3.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.1.4. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

3.2.2. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei n° 9.605/98;

3.2.4. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.6. Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista neste edital.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto n° 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

3.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.4. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

3.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. Os licitantes deverão encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.2. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

4.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.4. Abrir as propostas de preços;

4.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

4.8. Verificar a habilitação do proponente;

4.9. Declarar o vencedor;

4.10. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

4.11. Elaborar a ata da sessão;

4.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Entrar" "Sala de Disputa".

6.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes/Itens, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

6.6.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

6.6.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

6.6.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.6.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

6.6.4.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.6.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto descumprimento de obrigações;

6.6.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.6.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.7.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.7.5.2. Empresas brasileiras;

6.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.7.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.7.5.5. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

6.8. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja, no prazo estabelecido no edital de licitação. -

6.9. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

6.10. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

6.11. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

6.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A fim de obter maiores informações pertinentes ao objeto deste certame, os interessados poderão **facultativamente** agendar a **VISITA TÉCNICA**, na Av. Luis Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000 Prefeitura Municipal de Nova Campina, Fone: (015)3535-6100, com no mínimo **02(dois) dias** de antecedência, a fim de que haja tempo hábil de planejamento por parte da Prefeitura para o acompanhamento do Licitante nos locais de execução dos serviços.

7.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas desde a publicação deste certame em até 24h antes da abertura da sessão.

7.3. As empresas interessadas deverão comparecer na visita técnica acima mencionada, por meio de seus representantes que, por sua vez, deverão comprovar a existência dos poderes necessários para a realização da visita.

7.4. Tratando-se de representante legal o responsável pela visita deverá estar munido do respectivo **contrato social, ou ato constitutivo**, a fim de demonstrar a qualidade de representante legal. Tratando-se de procurador deverá apresentar, igualmente, no ato da visita, o **instrumento de mandato** que lhe confere poderes de representação, juntamente com o contrato social que comprove os poderes do outorgante.

7.5 Independente da realização ou não da visita técnica, a empresa deverá apresentar no rol de documentos de habilitação **Declaração** de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades dos Serviços conforme modelo do **Anexo VIII**.

8. DOS VALORES

8.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$672.885,62(seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**. Valores estes que a Prefeitura Municipal passa a adotar como máximo a ser aceito.

8.11. Os quantitativos e valores encontram-se detalhados do Termo de Referência constante do ANEXO I deste edital.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 9.1. Na execução dos serviços da presente licitação deverá a empresa vencedora utilizar seus próprios maquinários, veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, pessoal de escritório, materiais, bem como atender as condições de higiene e segurança, atendo estritamente Projeto e demais documentos pertinentes ao serviço.
- 9.2. A licitante vencedora é responsável pelo alojamento e alimentação da mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como realizar seguros contra acidentes de trabalho e utilizar-se de uniformes e EPI's.
- 9.3. Para a execução dos serviços caberá à licitante vencedora contratar técnico ou engenheiro em segurança do trabalho, com o devido registro no Conselho de Classe, de forma a atender a NR adequada.
- 9.4. A licitante vencedora é responsável pela contratação de funcionários necessários a execução dos serviços.
- 9.5. A empresa vencedora deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.
- 9.6. A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Cronograma de Execução.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A Proposta apresentada pelas empresas licitantes deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta dias).
- 10.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **6 (seis) meses**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço, sendo que a execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma físico Financeiro.
- 10.3. O licitante deverá assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado que lhe for enviado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura.
- 10.4. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 10.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 10.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. **111 da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.7. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.8. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

10.9. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 10.4 e 10.5.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para participação neste Certame Licitatório a empresa Interessada que não portar o Certificado de Registro Cadastral, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Nova Campina, no setor de Protocolos, munidos dos documentos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Declaração conforme ANEXO IV em até o 3º dia anterior à data de abertura da proposta Comercial, ou ainda solicitar o cadastramento pelo e-mail compras@novacampina.sp.gov.br.

11.2. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes **deverão ser encaminhados preferencialmente separados e nomeados conforme o conteúdo**, até a abertura da sessão eletrônica (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

11.3. Da Habilitação Jurídica:

11.3.1. **Prova de registro**, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual.

11.3.2. **CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO**, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO

11.3.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

11.3.3. **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** (Terminologia de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002): Contrato Social Consolidado e Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

11.3.4. Em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

11.3.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.4. **Da Regularidade Fiscal/Trabalhista (artigo 68 Lei Federal nº 14.133/21).**

11.4.1. . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.4.2. **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.4.3. **Certidão** Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

11.4.3.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo para fins de habilitação será aceita a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>; submenu e-CRDA.

11.4.4. **Prova de regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..

11.4.5. **Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS)**, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em, ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de negativa.

11.4.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

11.4.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

11.4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

11.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.4.11. Havendo alguma restrição, conforme item 11.4.10, da comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

11.5. Qualificação Técnica (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.5.1 Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

11.5.2. Qualificação Técnica Operacional (nos termos da súmula 24¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo): Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar no mínimo a execução de:

11.5.2.1. 129,43 m³ de Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ; ou em similaridade.

¹ SÚMULA 24 (TCESP) Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

11.5.2.2. A comprovação a que se refere os subitens 11.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

11.5.2.2. **Qualificação Profissional:** Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração de Nova Campina ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação conforme Súmula 23 do tribunal de Contas do Estado e que façam referência à: Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ.

11.6. **Qualificação Econômica Financeira:**

11.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.6.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.7. **Documentação Complementar:**

11.7.1. Declaração de Cumprimento ao disposto no VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

11.7.2. Declaração contendo as informações para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VII.

11.7.3. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades dos Serviços conforme modelo do Anexo VIII.

11.7.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

² SÚMULA 25 (TCESP) Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

11.7.5. Caso a licitante seja classificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. Juntamente com declaração conforme modelo do ANEXO III.

11.7.6. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

11.7.7. Os documentos emitidos pela INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

11.7.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) desde que, autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da arrematação, na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.novobbmnet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários:

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021**.

12.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no **art. 59 §5º da Lei 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

12.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PÓS ASSINATURA CONTRATUAL

13.1. Para Execução dos serviços a empresa vencedora deverá apresentar ao gestor contratual a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da licitação, para execução dos serviços.

14. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina o objeto da presente CONCORRÊNCIA poderá ser aumentado, até o limite disposto no **artigo 124, inciso I e artigo 125 da Lei 14.133**.

14.2. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da proposta.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos realizados por ocasião das despesas decorrentes da execução da obra, objeto da presente licitação, serão custeados pelas classificações orçamentárias do corrente exercício financeiro e dotações próprias do próximo exercício:

02.18.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Funcional: 15.451.5010.2174 – Recapeamento Asfáltico

Despesa: 1299/44.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (R\$ 72.885,62

Recurso próprio

Funcional: 15.451.5010.2174 – Recapeamento Asfáltico

Despesa: 1804/44.90.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (R\$ 600.000,00)

Recurso vinculado

**RECURSO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO VALOR DE R\$ 600.000,00 – LOA 2024
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100.0034.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme termo de convênio nº 103546/2023.

15.2. A duração, bem como os quantitativos deste contrato está adstrita aos créditos orçamentários.

16. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.

16.2. Para pagamento será realizada medição, a qual será instruída com relatório, atestado pelo engenheiro ou arquiteto preposto designado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, que indicará os trabalhos realizados;

16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com os respectivos documentos fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

16.4. A liberação do pagamento ficará condicionada:

16.4.1. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

16.4.2. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação as Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

16.4.3. Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinentes aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:

16.4.4. Número do contrato a que se refere o documento;

16.4.5. Número e mês de referência da medição;

16.4.6. Número da nota Fiscal / fatura;

16.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a aprovação da medição e apresentação do atestado de aceite dos serviços, emitido por responsável técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Coordenação de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

16.6. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido e encaminhado à Prefeitura de Nova Campina – SP, aos cuidados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no Art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

16.7. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura de Nova Campina, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho, número do contrato, modalidade e número da licitação, e contendo todos os dados de caráter obrigatório, e os demais conforme abaixo especificado:

16.7.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 16.7.2. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável;
- 16.7.3. Deverá ser destacado no documento fiscal a alíquota e o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos da Circular nº 002, de 07 de julho de 2023 veiculada na edição do Diário Oficial Municipal em 11/07/2023 (Edição nº 567/2023).
- 16.7.3.1. Salienta-se que, sem as informações supracitadas, não será possível a efetivação do pagamento.
- 16.8. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;
- 16.9. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, antes do processamento do respectivo pagamento;
- 16.10. Para o Pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS da mão de obra empregada.
- 16.11. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- 16.12. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias podendo ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que as justificativas sejam aceitas pela Prefeitura.
- 17.2. Os prazos serão contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 17.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contado da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo inciso I do artigo 124 e artigo 125 da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.
- 17.4. Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.
- 17.5. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 17.6. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

17.7. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Prefeitura, que indicará, para tanto, os profissionais que entender necessários.

17.8. As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

17.9. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.10. Poderá a CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

18. CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente o objeto desta licitação, devendo para isso providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária, à execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

18.2. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados e utilizar-se de uniformes e EPI's;

18.3. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

18.4. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de mão de obra, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

18.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus funcionários a terceiros;

18.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

18.7. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

18.8. Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

18.9. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

18.10. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada deverá no período de 05 (cinco) anos realizar quaisquer reparos necessários no que se referente a garantia da execução dos serviços.

18.11. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

18.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.13. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita da contratada;

18.14. **Definitivamente**, em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.15. Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Em garantia da execução contratual a CONTRATADA prestará em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a título de caução inicial a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

19.2. A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

19.3. Em moeda corrente;

19.4. Carta de fiança bancária com validade de 90 (noventa) dias além do prazo contratual;

19.5. Seguro-garantia.

19.6. A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada:

19.6.1. Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo previsto neste Edital.

19.7. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

19.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

19.9. O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) implicará na não liberação do pagamento da primeira fatura, podendo ensejar até mesmo a rescisão contratual.

19.10. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da CONCORRÊNCIA, do contrato e o objeto da mesma.

19.11. A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

19.12. Havendo prorrogação, e se a garantia não cobrir o período prorrogado, o contratado terá que complementá-la.

20. DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.

20.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura, e conforme as condições previstas neste instrumento.

20.3. Recebida a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão dos serviços, os engenheiros fiscais, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 30 dias, vistoriarão os serviços e lavrarão termo de verificação, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

20.3.1. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

20.3.2. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

20.3.3. Decorrido o prazo de **até 180 (cento e oitenta)** dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

20.3.4. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

21. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

21.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente em conformidade com o Cronograma de execução dos serviços.

22. DAS PENALIDADES

22.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme dispõem o Decreto Municipal nº 3950 de 19 de janeiro de 2024. O regulamento pode ser consultado em sua íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. A impugnação ao edital deverá ser protocolada em até **3 (três) dias** que antecedem a data do certame na Prefeitura Municipal de Nova Campina, no Setor de Compras e Licitações, localizada a Avenida Luiz Pastore, 240, Centro, Nova Campina/SP, ou através do e-mail compras@novacampina.sp.gov.br com a indicação do edital correspondente.

23.2. Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, contato pelo tel.:(15) 3535-6100.

23.3. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade no site do Município de Nova Campina e na Plataforma www.novobbmnet.com.br, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

23.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ao Setor de Compras e Licitações, por meio do e-mail compras@novacampina.sp.gov.com.br.

23.5. O setor de Compras e Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas no site da Prefeitura Municipal e na Plataforma de licitações BBMNET.

24. DOS RECURSOS

24.1. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação na imprensa oficial, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

24.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação em imprensa oficial da interposição do recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

24.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

24.1. Os recursos deverão ser protocolados no sitio ww.novobbmnet.com.br em campo apropriado, com a indicação do edital correspondente, qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos, contate pelo tel.:(15) 3535-6100.

24.1. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

24.2. Se a Comissão Especial não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

24.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.8. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

25. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO

25.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

25.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

25.1.2. Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

25.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

25.3. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

25.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 25.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 25.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.
- 26.2. A critério da prefeitura Municipal de Nova Campina a presente CONCORRÊNCIA poderá:
- 26.2.1. Ser **anulada se houver** ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 26.2.2. Ser **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato, superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da administração.
- 26.2.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, **em conformidade com o artigo 71 da lei 14.133/21**.
- 26.3. Fica disponível para os interessados na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Campina, Fone: (015)3535-6100 em forma de arquivo os seguintes documentos: **ETP, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e demais informações de caráter técnico**.
- 26.4. participação nesta CONCORRÊNCIA implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste **Edital e seus anexos**, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade para execução da Obra.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 11 de abril de 2024.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 001 /2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 454/2024**

1. O objeto da presente licitação consiste na **Execução de 8.295,40 m² de Recapeamento Asfáltico tipo CBUQ e Intervenção no Sistema de Drenagem em vias do Município de Nova Campina.**
2. O valor total Máximo e aceito para a contratação é de **R\$ 672.885,62 (seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).**
3. O **MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS, CRONOGRAMA dentre outros documentos inerentes à formulação da Proposta Comercial** deverá ser retirado/consultado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura desta Municipalidade, Fone: (015)3535-6100 das 08h às 17h.
 - 3.1. Para retirar os documentos o interessado deverá comparecer no endereço, munido de PENDRIVE, e solicitar os arquivos digitais ou consultá-los in-loco.
4. O material a serem empregados no serviço deverá atender todas as normas e padrões de qualidade aferidas pelos órgãos competentes, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e /ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada.
5. A mão de obra que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados, não terão relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar qualquer pagamento, tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
6. A contratada deverá sinalizar a área conforme legislação e normas aplicáveis a fim de que se evite acidentes.
7. Na execução do serviço da presente licitação deverá a empresa vencedora utilizar seus próprios maquinários, veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes pessoal de escritório, bem como atender as condições de higiene e segurança.
8. A empresa vencedora deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

Telefone: 15 3535-1259; e-mail: convenios@novacampina.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
DESCRIÇÃO DA OBRA			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM				BDI ADOTADO	25,00%	
ENDEREÇO DA OBRA			TRECHOS DAS RUAS JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, SALATIEL DAVID MUZEL E ALÇA DE ACESSO JOÃO JOSÉ BENTO.				VALOR (R\$)	R\$ 672.885,62	
ORÇAMENTISTA			LÉO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - ENGENHEIRO CIVIL				DATA	22/03/2024	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO+ BDI (R\$)	VALOR (R\$)	

1		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (JOÃO NUNES DE OLIVEIRA)						
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2		R\$ 313,39	R\$ 391,74	R\$ -
1.2	54.01.410	CDHU	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	684,00	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 607,05
1.3	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	684,00	R\$ 7,10	R\$ 8,88	R\$ 6.070,50
1.4	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	20,52	R\$ 1.501,78	R\$ 1.877,23	R\$ 38.520,66
SUBTOTAL 01								R\$ 45.198,21
2		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (RUA JOSÉ MARIA DE ARÁUJO)						
2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2		R\$ 313,39	R\$ 391,74	R\$ -
2.2	97655	SINAPI	REMOÇÃO DE GRADE METÁLICA DE BOCA DE LOBO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	18,72	R\$ 34,67	R\$ 43,34	R\$ 811,28
2.3	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	4,32	R\$ 85,15	R\$ 106,44	R\$ 459,81

2.4	92522	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	18,72	R\$ 47,59	R\$ 59,49	R\$ 1.113,61
2.5	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	110,00	R\$ 22,50	R\$ 28,13	R\$ 3.093,75
2.6	06.01.020	CDHU	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	M3	33,00	R\$ 44,10	R\$ 55,13	R\$ 1.819,13
2.7	97956	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	5,00	R\$ 1.393,29	R\$ 1.741,61	R\$ 8.708,06
2.8	97957	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X2,2X1,2 M. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 2.492,76	R\$ 3.115,95	R\$ 3.115,95
2.9	103077	SINAPI	EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	M2	16,78	R\$ 175,37	R\$ 219,21	R\$ 3.678,39
2.10	100564	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 40/60 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	25,30	R\$ 81,18	R\$ 101,48	R\$ 2.567,32
2.11	54.03.240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	110,00	R\$ 13,76	R\$ 17,20	R\$ 1.892,00
2.12	54.03.200	CDHU	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BINDER	M3	4,40	R\$ 1.346,02	R\$ 1.682,53	R\$ 7.403,11
2.13	54.01.410	CDHU	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	655,00	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 581,31
2.14	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	655,00	R\$ 7,10	R\$ 8,88	R\$ 5.813,13
2.15	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	19,65	R\$ 1.501,78	R\$ 1.877,23	R\$ 36.887,47
SUBTOTAL 02								R\$ 77.944,32
3		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (ALÇA DE ACESSO JOÃO JOSÉ BENTO)						
3.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	R\$ 313,39	R\$ 391,74	R\$ 1.762,82

3.2	54.01.410	CDHU	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	4956,40	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 4.398,81
3.3	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4956,40	R\$ 7,10	R\$ 8,88	R\$ 43.988,05
3.4	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	148,69	R\$ 1.501,78	R\$ 1.877,23	R\$ 279.128,34
SUBTOTAL 03								R\$ 329.278,02
4		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RUA SALATIEL DAVID MUZEL (FRENTE AO CEMITÉRIO)						
4.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2		R\$ 313,39	R\$ 391,74	R\$ -
4.2	102098	SINAPI	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	M3	28,00	R\$ 1.936,33	R\$ 2.420,41	R\$ 67.771,55
4.3	54.01.410	CDHU	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	2000,00	R\$ 0,71	R\$ 0,89	R\$ 1.775,00
4.4	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	70,00	R\$ 1.501,78	R\$ 1.877,23	R\$ 131.405,75
4.5	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	2000,00	R\$ 7,10	R\$ 8,88	R\$ 17.750,00
SUBTOTAL 04								R\$ 218.702,30
5		SERVIÇO COMPLEMENTAR						
5.1	01.20.280	CDHU	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA PARA VEÍCULO E PEDESTRE	M2	8295,40	R\$ 0,17	R\$ 0,21	R\$ 1.762,77
SUBTOTAL 05								R\$ 1.762,77
VALOR TOTAL								R\$ 672.885,62

OBSERVAÇÕES:

SINAPI - DATA PREÇO 10/2023 - DESONERADA
BOLETIM CDHU - Nº 191 - COM DESONERAÇÃO

Léo Carlos de Oliveira Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/SP 5069747900

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS	VALOR: 672.885,62
Endereço: RUA JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, RUA JOSE MARIA DE ARAUJO, ALÇA DE ACESSO JOÃO JOSE BENTO, RUA SALATIEL DAVID MUSEL	BDI: 25,00%
Orçamentista: LÉO CARLOS DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO CIVIL	DATA: 22/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	A REALIZAR ANUALMENTE						
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA DISTRITO ITAÓCA									
1	RECAPEAMENTO RUA JOÃO NUNES DE OLIVEIRA	R\$ 45.198,21	R\$45.198,21						
		100,00%	100,00%						
2	RECAPEAMENTO RUA JOSE MARIA DE ARAUJO	R\$ 77.944,32	R\$12.985,52	R\$12.987,86	R\$12.993,32	R\$12.990,98	R\$12.993,32	R\$ 12993,32	
		3398,66%	16,66%	16,66%	16,67%	16,67%	16,66	16,66	
3	RECAPEAMENTO ALÇA DE ACESSO JOÃO JOSE BENTO	R\$ 329.278,02	R\$54.890,65	R\$54.890,65	R\$54.890,65	R\$ 54.890,65	R\$54.890,65	R\$ 54.890,65	
		3398,68%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,66	16,66	
4	RECAPEAMENTO SALARIEL DAVID MUSEL	R\$ 218.702,30	R\$36.457,67	R\$36.435,80	R\$36.435,80	R\$ 36.435,80	R\$36.435,80	R\$ 36.435,80	
		100,01%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,66%	16,67%	
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.762,77				R\$ 1.762,77			
		100,00%				100,00%			
TOTAL MENSAL			R\$149.532,05	R\$104.314,31	R\$104.319,77	R\$106.080,20	R\$104.319,77	R\$ 104.319,77	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 672.885,62	R\$149.532,05	R\$253.846,36	R\$358.166,13	R\$464.246,33	R\$568.566,10	R\$ 672.885,62	

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Recapeamento Asfáltico e Intervenção no Sistema de Drenagem

LOCAL: Trechos das Ruas João Nunes de Oliveira, José Maria de Araújo, Salatiel David Muzel e Alça de Acesso João José Bento.

1.SEGURANÇA

1.1. Ficam estabelecidas a obrigatoriedade e a responsabilidade do empregador quanto à aquisição, ao fornecimento, à orientação e ao treinamento para o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme estabelece a NR-06 (“Equipamento de Proteção Individual”), procurando atender às peculiaridades de cada atividade profissional, conforme a proteção a que são destinadas. Ademais, caberá à empresa contratada a sinalização do local da obra, de modo a prevenir e evitar acidentes de trânsito e de pedestres.

2.SERVIÇOS INICIAIS

2.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA

A empresa contratada deverá fixar placa de identificação para obra, a qual deverá ser confeccionada com chapas planas metálicas galvanizadas e armações de madeira compensada impermeabilizada e resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas chapas.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra ou voltada para a via que favoreça sua melhor visualização. Ademais, recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, até o término da execução dos serviços.

3.LOCAÇÃO DA OBRA

3.1 Todos os serviços necessários para a locação da obra serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.DRENAGEM – INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

4.1 Todas as bocas de leão existente na Rua Jose Maria de Araújo serão transformadas em boca de lobo. As grades serão retiradas e substituídas por tampa de concreto armado. A escavação para ampliação da caixa irá se prolongar até o passeio público existente, assim o mesmo será demolido nas partes indicadas como BL’s e refeito através do serviço de calçada já previsto na planilha orçamentaria e a rua contara com aterro acima das tampas de concreto e logo a pavimentação. Detalhes no projeto.

5.RECAPEAMENTO DAS VIAS

5.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. Trata-se da recuperação de pontos degradados na pavimentação asfáltica das ruas do município, conforme projeto.

5.2 DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

5.2.1. O serviço de demolição será superficial e aplicado em pontos do pavimento para posteriormente a execução de base, camada de BINDER e rolamento.

5.3 ESCAVAÇÃO

5.3.1. Nos pontos de demolição, após remoção do entulho produzido, será escavado 30 cm de profundidade no solo em toda projeção da área demolida.

5.4 BASE

5.4.1. Após solo escavado, o material da base deverá ser umedecido, compactado, ficando livre de materiais estranhos à pavimentação.

5.5 IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE

5.5.1. Após colocação da base, será adicionado a imprimação impermeabilizante, afim de protegê-la em caso de adversidades, conservar a umidade ótima da base e impedir a penetração das águas pluviais diretamente na base.

5.6 CAMADA BINDER

5.6.1. Sobre a camada base e após a imprimação impermeabilizante, o pavimento receberá uma camada de BINDER, conforme espessura indicada em projeto.

5.7 CAMADA DE ROLAMENTO

5.7.1. Executada a camada de BINDER o pavimento receberá uma camada de imprimação ligante, sobre essa será aplicada a camada de rolamento, conforme projeto.

5.8 REGULARIZAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE

5.8.1. Após sofrer uma perfeita limpeza, o piso existente deverá ser totalmente regularizado para que possa receber a imprimação ligante e posterior revestimento em C.B.U.Q.

5.9 IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

5.9.1. A imprimação ligante deverá ser executada com emulsão asfáltica RR-2C, de acordo com as especificações de serviços do DER/SP. A taxa do material betuminoso em questão deverá estar entre 0,5 e 0,8 L/m² e sua aplicação deverá ser precedida por uma limpeza da superfície da base, a fim de eliminar todo material solto que possa prejudicar a aderência entre as camadas.

6. GUIAS E SARJETAS

6.1. Serão utilizadas guias pré-moldadas para instalação das bocas de lobo. As mesmas possuirão as dimensões indicadas em projeto.

7. LIMPEZA

7.1 VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO

7.1.1. A superfície do pavimento asfáltico na área a ser recapeada deverá receber limpeza com varrição, a fim de eliminar todo material solto que possa prejudicar a aderência entre o pavimento existente e a nova camada a ser executada.

8. SERVIÇO COMPLEMENTAR

8.1. Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículos e pedestres, a contratada ao final da obra, deverá apresentar As Built com ART, conforme critério de medição.

9. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

9.1. Os serviços de sinalização viária serão executados pela Prefeitura Municipal.

10. MEDIÇÕES

10.1. Será medido área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Todos os serviços deverão obedecer às especificações de procedimentos executivos, materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes no Manual de Normas do DER, ABNT, DENATRAN e outras legislações específicas pertinentes. Os equipamentos, máquinas e veículos necessários à boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

11.2. Todos os elementos construtivos resultantes dos serviços abrangidos pela presente obra deverão obrigatoriamente ter propriedades compatíveis com as especificadas. As espessuras, dimensões e especificações definidas em projeto deverão ser respeitadas, estando a empresa contratada sujeita a refazer todos os pontos que apresentarem incompatibilidade com o que for contratado. Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa e posteriormente entregue a esta Prefeitura.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.454/2024**

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 - FONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

05 - NOME PARA CONTATO:

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

07 - VALIDADE DA PROPOSTA: (Preço Global) _____ (_____) dias (Mínimo de 60 dias)

08 - CONTA CORRENTE Nº

09 - NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

10 - NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Concorrência, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário da proposta, como em seus anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo Padronizado do CNPJ

Nova Campina, / /2024.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

[

]

PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

INSERIR PLANILHA DESCRIMINANDO OS SERVIÇOS CONFORME PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

“DEVERÁ VIR JUNTAMENTE A ESTA PROPOSTA COMERCIAL O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
Obs. De preferência imprimir este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO III - DECLARAÇÃO ME/EPP

(MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é inscrita como **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º, da Lei Complementar 123/06, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)

(Modelo)

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2024

Pela presente, a licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ (CPF) nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da licitante

CARIMBO DE CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica.

- f) - Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactam no prazo contratual dos serviços.
- g) - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que dispunham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.
- h) - Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- i) - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- j) - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- K) - Não será concedida a revisão quando enquadrado em uma das condições da Matriz de Risco que segue abaixo:
- I) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- II) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- III) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- IV) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- V) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- VI) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.
- VII) A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLAUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

- a) A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.
- I - O pagamento somente será realizado conforme cronograma de execução dos serviços.
- b) - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional).
- c) A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:
- I- Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

II- Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

d) - O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por profissional contratado/designado pela Municipalidade, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

e) - A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços.

f) - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da medição e apresentação do atestado de aceite mensal, emitido por funcionário designado pela Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Coordenação de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

g) - Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório, incluindo-se os já demitidos e os recentemente contratados.

h) - No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS da mão de obra empregada.

i) - Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

j) - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

k) - Deverá ser destacado no documento fiscal a alíquota e o valor correspondente a retenção do Imposto de Renda (IR) nos termos da Circular nº 002, de 07 de julho de 2024 veiculada na edição do Diário Oficial Municipal em 11/07/2024 (Edição nº 567/2024). Salienta-se que, sem as informações supracitadas, não será possível a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES

a) O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

b) As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

c) Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

d) **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela

fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

e) Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

f) A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Dar início à execução dos serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

b) Promover organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

c) Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

e) Cumprir todas as exigências feitas pela Prefeitura Municipal de Nova Campina previamente especificada no edital;

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

g) Paralisar por determinação da CONTRATANTE qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de bens próprios ou de terceiros;

h) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sua atividade econômica, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e no prazo determinados pela Lei;

j) O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a- Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

- b- Promover a conferência das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c- Liberar o local para a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviços.
- d- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- e- Expedir a ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da **Portaria 72, de 11 de abril de 2024**, a **Srª Ledjane Almeida Guimarães Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.204.702-0 e inscrita no CPF n.º 338.343.248-33, ocupante do cargo de Escriturária e o **Srº Paulo Antônio de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 29.818.574-X e inscrito do CPF nº 204.871.438-25, ocupante do cargo de Coordenador de Obras, conforme artigo 117 da Lei N.º 14.133/21.

l) A contratante poderá substituir o fiscal contratual a seu critério.

b) O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

a) - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Prefeitura**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

b) - Será emitido o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

l) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

c) - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais, passíveis de reparação, será rejeitado no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

d) - No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos fiscais no Termo de Verificação Circunstanciada, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

e) - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) - Nomear formalmente, um profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter disponível para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- d) - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- e) - Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;
- f) - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados e utilizar-se de uniformes e EPI's;
- g) - Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados.
- h) - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de mão-de-obra, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório, e material.
- i) - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus funcionários a terceiros;
- j) - Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- k) - Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;
- l) - Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- m) - Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- n) - A CONTRATADA fica responsável civil e criminalmente por qualquer ocorrência de infortúnio resultante do serviço por ela realizado, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

o) - A CONTRATADA fica responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DE PRAZOS

a) - Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

I) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

II) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e interesse da CONTRATANTE;

III) Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

a) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, conforme índice previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS

a) - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

b) - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

I) - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

II) - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

17.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES/SANÇÕES

a) As sanções administrativas serão aplicadas conforme dispõem o Decreto Municipal nº 3950 de 19 de janeiro de 2024. O regulamento pode ser consultado em sua íntegra na edição nº 687 do Diário Oficial Municipal no seguinte endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/novacampina>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- a) - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- b) - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- d) - Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) - O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **06 (seis) meses**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.
- b) - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- c) - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- d) - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- e) - A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f) - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- j) - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133.21, Edital de Licitação CONCORRÊNCIA nº001/2024, proposta de preços, Cronograma Físico Financeiro e demais normas e legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

a). Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a). As despesas para o corrente exercício decorrentes da execução da obra objetos do presente contrato serão custeadas com recursos da seguinte classificação orçamentária:

02.18.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Funcional: 15.451.5010.2174 – Recapeamento Asfáltico

Despesa: 1299/44.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (R\$ 72.885,62

Recurso próprio

Funcional: 15.451.5010.2174 – Recapeamento Asfáltico

Despesa: 1804/44.90.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica (R\$ 600.000,00)

Recurso vinculado

RECURSO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO VALOR DE R\$ 600.000,00 – LOA 2024 CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100.0034.

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme termo de convênio nº 103546/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

a) - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

c) - A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Em moeda corrente;

II) Carta de fiança bancária com validade de **90 (noventa) dias** além do prazo contratual;

III) Seguro-garantia.

d) - A garantia prestada através da moeda corrente (**em dinheiro**) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada:

I) - Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo previsto neste Edital.

e) - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

f) - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO/ORDENAÇÃO E ASSINATURA DO AJUSTE:**

Nome: Jucemara Fortes do Nascimento

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 268.136.358-67

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Modelo Sugerido

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA nº 002/2024, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado

Modelo Sugerido

ANEXO VII - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato.

(“Este documento deverá vir dentro do envelope de HABILITAÇÃO”)

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____ Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº. _____

Telefone _____ Fax _____

Telefone _____

Email institucional _____

2-DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

(“NO CASO DE PROCURADOR, ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO”).

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº. _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº. _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____ Fax _____

Celular _____ E-mail pessoal: _____

Local e data ____/____/2024.

LICITANTE

ANEXO VIII - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades dos Serviços

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços bem como localidade de sua execução nos termos da CONCORRÊNCIA nº 002/2024

XXXXXXXXXXXX
Licitante

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

→ **Recibo de Retirada de Edital**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Construção Civil para Reforma do Campo de Futebol.

*EDITAL CONCORRÊNCIA N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2024*

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de 2024.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este setor e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.